

**Lúcio Mascarenhas Martins**  
**Analista Técnico Jurídico**

---

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro da 2ª Relatoria**  
**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 57ACF22F1D6E005  
Protocolo: 15868/2019 Data: 17/12/2019 13:52:51  
Origem: LUCIO MASCARENHAS MARTINS  
UF: TO CNPJ: ../-

**Processo 11102/2019**

**Requer a prorrogação do prazo para  
responder aos termos do processo  
supramencionado.**

**Lúcio Mascarenhas Martins**, ex Secretário da Administração do Estado do Tocantins (2011/2014) vem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o quanto segue:

01 – O ora peticionário foi citado para responder aos termos do processo 11102/2019, tudo conforme eventos 10 e 11 – DESPACHO 960/2019-RELT2, item 5.7.4. (evento 7) *literis*:

“5.7.4. Ato contínuo, remeta-se à **Coordenadoria de Diligências – CODIL**, para que proceda a citação do Sr. **Lúcio Mascarenhas**



**Lúcio Mascarenhas Martins**  
**Analista Técnico Jurídico**

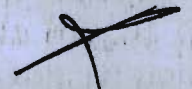
---

**Martins**, a fim de que o mesmo apresente as razões e documentos que entender pertinentes acerca dos tópicos que se seguem: “

1. No que tange ao processo administrativo de nº 2012/24950/0002019, a ocorrência de assunção de despesas de caráter continuado, sem o devido prévio empenho e cobertura contratual, realizados pela Secretaria de Estado da Administração à época de sua gestão, com vistas à prestação de serviços de outsourcing de impressão, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R\$ R\$143.230,97 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos) em favor da empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.ME;
2. Possível extrapolação das necessidades das Secretarias, no que tange à prestação de serviços de cópia e gráfica pela empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda. ME, assim como dos preços de mercado praticados à época, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2012 pela SECAD, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2012, segundo análise preliminar da 2ª DICE, consolidada na Informação nº 15/2019 (evento 4). (.....)

02 – Buscando a celeridade processual **verifica-se no item 5.10 do mesmo despacho** que Vossa Excelência ***já deixou deferida*** a prorrogação do prazo para a apresentação da defesa, caso requerida a tempo certo, e, ao mesmo tempo, autorizou o Setor de Diligências a proceder a comunicação do necessário deferimento, tudo conforme abaixo transcrito:

“5.10. Outrossim, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período de 15 dias, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do lapso





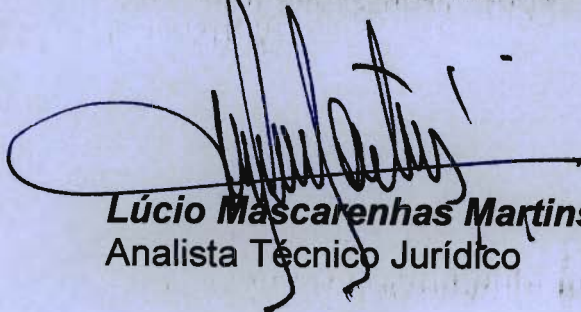
**Lúcio Mascarenhas Martins**  
**Analista Técnico Jurídico**

---

temporal inicialmente estabelecido, ficando, desde já, a CODIL autorizada a comunicar os deferimentos aos responsáveis ou interessados postulantes, após a certificação da tempestividade, tudo conforme prevê a IN/TCE/TO nº 13/2003;.”

03 – Assim é que, sem exceder o interstício alhures estabelecido, o ora peticionário requer a já autorizada prorrogação do prazo para apresentação de suas alegações de defesa, por igual período, aguardando, desde já, a competente comunicação do deferimento por parte do Setor de Diligências.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.  
Palmas, 17 de dezembro de 2019.



**Lúcio Mascarenhas Martins**  
Analista Técnico Jurídico